P05 - Manual de Cadastro

Versão 1.0

31 de julho de 2026.

P05 - Manual de Cadastro

I. Escopo

Este documento define, em estrita conformidade com as normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), as regras da Leverage Companhia Securitizadora ("Leverage Securitizadora"), Leverage 88 Companhia Securitizadora ("Leverage 88")[1] e de quaisquer sociedades por estas controladas (em conjunto, "Leverage") aplicáveis ao cadastro e aos processos de diligência de conheça seu cliente, conheça seu parceiro comercial, conheça seu fornecedor e conheça seu colaborador ("Manual").

II. Público-alvo

O Manual é aplicável a todos os sócios, administradores, funcionários, prestadores de serviços, *trainees*, estagiários representantes que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Leverage ("Colaboradores") no que couber à função e à atuação destes na Leverage, em especial: (i) à Área de Controles Internos e Compliance, em sua atuação voltada à aprovação de relacionamentos; (ii) à Área Jurídica, em sua função de apoio à Área de Controles Internos e Compliance nesta análise; e (iii) às áreas de negócio da Leverage.

III. Normas Relacionadas

- Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019 ("Lei nº 13.810/2019").
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 ("Lei nº 13.260/2016").
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção").
- Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 ("Lei nº 9.613/1998").
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira ("Recomendações GAFI").
- Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 30").
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM nº 50").
- Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60").
- Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022 ("Resolução CVM nº 88").
- Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM nº 160").
- Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM nº 161").
- Código de Ofertas Públicas da ANBIMA ("Código de Ofertas Públicas").
- Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA ("RP Ofertas Públicas").

[1] Na data de elaboração deste Código, a Leverage 88 se encontrava pré-operacional.

- Regras e Procedimentos de Deveres Básicos ANBIMA ("RP Deveres Básicos").
- Guia ANBIMA de PLD/FTP.
- P01 - Código de Ética.
- P02 - Manual de Controles Internos e Compliance.
- P03 - Política de PLD/FTP.
- P04 - Política de Distribuição e *Suitability.*

V. Versão e Classificação de Uso

O Manual é um documento interno.

Esta é sua 1ª (primeira) versão, aprovada em 31 de julho de 2026.

.

SUMÁRIO

1. Tipos de Relacionamento 5
2. Pesquisas Obrigatórias 5
3. Sistemas 6
4. Processo para Carteiras Administradas e Fundos Exclusivos ou Restritos 6
5. Terceiros 7
6. Revisão Cadastral 7
7. Disposições Finais 8
7.1. Manutenção de Arquivos 8
7.2. Regras de Interpretação 8
7.3. Vigência 8
7.4. Sanções 9
7.5. Exceções 9
7.6. Controle de Versões 9
Anexo I – Diligência para Contrapartes **10**
Anexo II – Diligência para Clientes **11**
Anexo III – Diligência para Prestadores de Serviços Relevantes **13**
Anexo IV – Diligência para Demais Prestadores de Serviços **15**
Anexo V - Diligência para Colaboradores **20**
Anexo VI – Diligência para Investidores -Distribuição Própria **21**
Anexo VII – Declaração do Cliente Gestor **22**

1. Tipos de Relacionamento

Para fins de cadastro, análise reputacional e práticas de PLD/FTP, a Leverage divide as pessoas físicas, jurídicas e entes despersonalizados com os quais se relaciona conforme os 7 grupos listados nesta seção:

I. **Contrapartes:** são os cedentes, devedores e demais contrapartes que procuram a Leverage como securitizadora *as a service* ou as sociedades de pequeno porte que emitem títulos e valores mobiliários via plataforma disponibilizada pela Leverage 88. Os documentos cadastrais e requisitos de análise são listados no Anexo I.

II. **Clientes:** são as gestoras, consultorias e demais originadores que, interessados em determinada emissão, estruturam-na, apresentam as Contrapartes à Leverage, e captam os possíveis Investidores. Os documentos cadastrais e requisitos de análise são listados no Anexo II.

III. **Prestadores de Serviços Relevantes:** subgrupo dos Prestadores de Serviços, são os participantes de mercado e demais agentes que prestam serviços ou fornecem produtos relevantes à Leverage ou aos patrimônios separados por esta constituídos, tais como distribuidores, agentes fiduciários e *servicers*. Os documentos cadastrais e requisitos de análise são listados no Anexo III.

IV. **Prestadores de Serviços**: são os prestadores de serviços e fornecedores de quaisquer produtos à Leverage, independentemente da relevância destes para a atividade fim. Os documentos cadastrais e requisitos de análise são listados no Anexo IV.

V. **Colaboradores:** são as pessoas físicas definidas na Seção II - Público-Alvo, na página introdutória desta Política. Os documentos cadastrais e requisitos de análise são listados no Anexo V.

VI. **Investidores – Distribuição Própria**: subgrupo dos Investidores, são aqueles que alocam em títulos de securitização diretamente distribuídos por Leverage, o que inclui, por definição, toda a base de Investidores da plataforma de *crowdfunding* da Leverage 88. Os documentos cadastrais e requisitos de análise são listados no Anexo VI.

VII. **Investidores**: são aqueles que adquirem: (i) título de securitização emitido pela Leverage; (ii) quaisquer títulos ou valores mobiliários ofertados pela Leverage no contexto da autorização para atuar como coordenador de oferta; e (iii) demais título ou ativos, independentemente do emissor, distribuídos por Leverage 88 em plataforma de *crowdfunding*.

2. Pesquisas Obrigatórias

Após o fornecimento dos dados e documentos cadastrais mencionados nos Anexos I a VI, a Leverage realiza pesquisas obrigatórias as seguintes averiguações acerca das pessoas físicas, jurídicas e entes despersonalizados que são mencionados no processo de diligência e se tornam alvos de pesquisa:

I. Identificação de beneficiário final.

II. Classificação como pessoa politicamente exposta (“PEP”), estreito colaborador ou familiar de PEP.

III. Classificação do relacionamento como organização sem fins lucrativos.

IV. Existência de processos judiciais, em especial aqueles em que a parte figure como réu.

V. Existência de sanções nacionais e internacionais impostas contra a parte.

3. Sistemas

Para a realização dos processos de identificação e de cadastro de que trata este Manual, a Leverage utilizará os sistemas e ferramentas:

I. Pipefy de Compliance; e

II. Serasa.

A Leverage poderá, a qualquer tempo, alterar os sistemas e ferramentas utilizados, desde que estes contenham, em sua base de dados ou busca, checagens no mínimo às seguintes listas, dados e informações, sem prejuízo de consulta em bases de dados adicionais:

I. Quadro de Sócios e Administradores da Receita Federal do Brasil ("QSA - RFB").

II. Busca, de preferência com abrangência nacional, a processos que tramitam ou tramitaram nos últimos 10 (dez) anos em qualquer foro ou instância da Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e cortes superiores.

III. Busca, de preferência com abrangência nacional, de processos administrativos, em especial os de natureza ambiental (*e.g.,* IBAMA).

IV. Lista de sanções nacionais e internacionais, incluindo OFAC, CSNU, Trabalho Escravo - BR, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ("CEIS"), Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP") e demais listas nacionais de órgãos de controle.

V. Base COAF de PEP e, preferencialmente, base do próprio sistema com nome de estreitos colaboradores ou familiares de PEP.

VI. Buscador de notícias online (*e.g.,* Bing, Google) parametrizado com palavras-chaves para localização de notícias negativas.

Eventual limitação de sistema do mercado em um ou mais aspectos acima pode, com *waiver* do Diretor de Compliance e de Controles Internos, ser suplementada por certidões que mitiguem o risco de não obtenção de informação.

4. Processo para Carteiras Administradas e Fundos Exclusivos ou Restritos

Regras específicas de identificação são aplicáveis a Investidores – Distribuição Própria que sejam carteiras administradas, fundos exclusivos ou fundos restritos que possuam cotista com mais de 25% (vinte e cinco por cento) **e** sejam representados por um Cliente que seja gestor de recursos regulado pela Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 que, por si ou por meio de partes relacionadas ou ligadas ("Cliente Gestor").

A Leverage, que atua como securitizadora *as a service*, entende que os Investidores – Distribuição Própria acima identificados possuem, na forma do artigo 11 da Resolução CVM nº 50, relacionamento primário com o Cliente Gestor, que, por atuar em gestão, também é obrigado a diligências PLD/FTP.

Este fato, somado à prática de mercado de certos Cliente Gestores de apenas identificarem as carteiras para as quais serão alocados os títulos de securitização de modo muito próximo à efetiva liquidação da operação, inviabiliza a realização da diligência completa prevista no Anexo VI antes da liquidação da operação.

Considerando a situação acima, a Leverage, a critério do Diretor de Compliance e de Controles Internos, poderá adotar o seguinte procedimento específico para tais Investidores – Distribuição Própria:

I. realizar inicialmente o processo de conheça seu parceiro descrito no Anexo II em relação ao Cliente Gestor;
II. adotar procedimento simplificado de cadastro, confiando nas informações cadastrais repassadas pelo Cliente Gestor;
III. exigir do Cliente Gestor declaração, na forma do Anexo VII, informando manter processos de PLD/FTP, KYC e *suitability* e o ter aplicado a seus investidores que se tornarão Investidores – Distribuição Própria; e
IV. realizar as pesquisas reputacionais sobre os Investidores – Distribuição Própria em até 30 (trinta) dias após a efetiva liquidação da operação.

5. Terceiros

A Leverage poderá contratar terceiros para a realização dos processos de identificação e cadastros objeto deste Anexo, caso assim definido pelo Diretor de Compliance e de Controles Internos.

Nesta hipótese, a contratação segue o rito especificado em P02 - Manual de Compliance e Controles Internos, que contém a política de contratação.

6. Revisão Cadastral

Na forma prevista pela Resolução CVM nº 50 e nas melhores práticas aplicáveis, o processo de revisão cadastral, quando aplicável, ocorre em periodicidade e modo diferente a depender do tipo de relacionamento.

Para Contrapartes, Clientes, Prestadores de Serviços Relevantes, Prestadores de Serviços e Colaboradores que sejam relacionamentos ativos da Leverage o prazo para revisão cadastral é de:

I. Alto Risco: anual.
II. Médio a Alto Risco: anual.
III. Médio Risco: a cada 2 (dois) anos.
IV. Baixo a Médio Risco: a cada 3 (três) anos.
V. Baixo Risco: a cada 3 (três) anos.

Não há revisão cadastral obrigatória para Investidor – Distribuição Própria, exceto se:

I. Investidor – Distribuição Própria desejar adquirir título de securitização ou ativo de *crowdfunding* de uma segunda operação da Leverage, hipótese em que se aplicam os prazos especificados no Item 4.1; ou

II. Investidor – Distribuição Própria passar, durante o prazo de vigência de dada emissão, a ser sancionado e ter seus bens bloqueados por força da Lei nº 13.810/2019, hipótese em que, em base *ad hoc*, há revisão cadastral para a reclassificação obrigatória como de Alto Risco e bloqueio de transferências financeiras; ou

III. Investidor – Distribuição Própria se tornar réu ou investigado, conforme aplicável, em operação policial ou fiscal, inquérito ou processo criminal relevante e este fato passar a ser de conhecimento da Leverage, *e.g.,* em caso de veiculação de notícia em jornal de grande circulação.

7. Disposições Finais

7.1. Manutenção de Arquivos

Embora a regra usual de manutenção de arquivos e evidências seja de 5 (cinco) anos no contexto da regulamentação aplicável ao mercado de capitais, a Leverage empregará melhores esforços para manter documentos, por, no mínimo, 10 (dez) anos contados do término do relacionamento comercial com eventual Investidor, Investidor – Distribuição Própria, Contraparte, Cliente, Prestador de Serviços Relevante, demais Prestadores de Serviços ou Colaborador que tenha sido objeto de processo de identificação estabelecido neste Manual, em consonância com a regra geral de prescrição prevista no Código Civil.

7.2. Regras de Interpretação

Em relação ao tema aqui tratado, este Manual é considerado regra operacional e complementar às seguintes políticas: P03 - Política de PLD/FTP e P04 - Política de Distribuição e *Suitability*.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação são imediatamente aplicáveis às práticas internas Leverage, ainda que a revisão formal deste Manual esteja em curso.

7.3. Vigência

O Manual entra em vigência na data de sua publicação e será revisada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, caso não sobrevenha exigência de natureza legal, regulatória ou autorregulatória determinando menor prazo de revisão.

7.4. Sanções

Infrações às regras deste Manual podem resultar em sanções internas, incluindo advertência, destituição de cargo na administração da Leverage, desvinculação de Colaborador do quadro societário ou rescisão de contrato de prestação de serviços ou de trabalho, conforme aplicável, sem prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis, inclusive denúncia a órgãos cabíveis em caso de irregularidade de atuação no mercado de capitais.

7.5. Exceções

Qualquer exceção deve ser requerida e aprovada pelo Diretor de Compliance e de Controles Internos, mediante fundamentação.

7.6. Controle de Versões

Versão:	Data	Aprovada por:	Classificação de Uso
*	Fev/2024	Diretoria	Documento Público
1.0	Jul/2026	Diretoria	Documento Interno

*As disposições gerais sobre o tema deste Manual constavam no Manual de Compliance e Controles Internos, atual P02 - Manual de Compliance e Controles Internos.

Anexo I – Diligência para Contrapartes

Definição: são os cedentes, devedores e demais contrapartes que procuram a Leverage como securitizadora *as a service* ou as sociedades de pequeno porte que emitem títulos e valores mobiliários via plataforma disponibilizada pela Leverage 88.

Documentos e Requisitos Mínimos:

I. Documentos e informações solicitados conforme lista da diligência jurídica da operação, em linha com o definido por assessor legal, que deverá observar no mínimo o conteúdo do arquivo interno "Checklist de Due Diligence – Leverage".

II. Pesquisa reputacional em sistema, aplicativos ou bases de dados especificados na Seção 3 da Política, até os beneficiários legais, salvo em caso de ser aplicável uma das dispensas previstas na Resolução CVM nº 50, em especial:
 a. sociedade anônima listada no Brasil;
 b. fundo de investimento com cotistas pulverizados;
 c. instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 d. seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;
 e. investidores não residentes classificados como:
 i. bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares;
 ii. organismos multilaterais;
 iii. companhias abertas ou equivalentes;
 iv. instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria
 v. administradores de carteiras, agindo por conta própria;
 vi. seguradoras e entidades de previdência; e
 vii. fundos ou veículos de investimento coletivo com mais de 100 (cem) cotistas e administração feita por administrador de carteiras profissional.

Os documentos e dados solicitados devem atingir os beneficiários finais das entidades legais. O Diretor de Compliance e de Controles Internos pode majorar tal limite para até 25 % (vinte e cinco por cento) de participação societária. Esta regra não se aplica nos seguintes cenários: (i) expressa exceção legal ou regulatória ou (ii) classificação do relacionamento automaticamente como de Alto Risco, na forma de P03 - Política de PLD/FTP.

Anexo II – Diligência para Clientes

Definição: são as gestoras, consultorias e demais originadores que, interessados em determinada emissão, estruturam-na, apresentam as Contrapartes à Leverage, e captam os possíveis Investidores.

Documentos e Requisitos Mínimos:

I. Contrato/Estatuto Social.
II. Última ata de eleição de Diretoria.
III. Organograma societário.
IV. Organograma funcional.
V. QQD ANBIMA de Prestador de Serviços Essenciais – Administrador Fiduciário, Distribuidor, Gestor, Consultor de Crédito, Entidade Registradora, Contratação de Terceiros para Serviços em Nuvem, conforme aplicável à atividade.
VI. QDD ANBIMA PLDFTP.
VII. Formulário de Referência, se gestor, administrador fiduciário, coordenador de ofertas ou outa securitizadora.
VIII. Cópia do Ato Declaratório CVM para regulado CVM e/ou evidência de regular registro (tela cadastro geral do CVM Web).
IX. Currículo dos diretores e/ou dos principais membros do time do Cliente que mantém interface com a Leverage.
X. Políticas exigidas no respectivo QDD ANBIMA, em especial, conforme aplicável à atividade:
 a. Código de Ética e Conduta;
 b. Manual de Compliance, Controles Internos;
 c. Política de PLD/FTP;
 d. Procedimento de KYC, KYP, KYE e KYS;
 e. Política de Suitability; e
 f. Manual de Distribuição e Cadastro.
XI. Se Cliente Gestor, na forma da Seção 4 do Manual, requerer Anexo VII – Declaração do Cliente Gestor.
XII. Pesquisa reputacional em sistema, aplicativos ou bases de dados especificados na Seção 3 da Política, até os beneficiários legais, salvo em caso de ser aplicável uma das dispensas previstas na Resolução CVM nº 50, em especial:
 a. sociedade anônima listada no Brasil;
 b. fundo de investimento com cotistas pulverizados;
 c. instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 d. seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;
 e. investidores não residentes classificados como:
 i. bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares;

ii. organismos multilaterais;
iii. companhias abertas ou equivalentes;
iv. instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria
v. administradores de carteiras, agindo por conta própria;
vi. seguradoras e entidades de previdência; e
vii. fundos ou veículos de investimento coletivo com mais de 100 (cem) cotistas e administração feita por administrador de carteiras profissional.

Os documentos e dados solicitados devem atingir os beneficiários finais das entidades legais. O Diretor de Compliance e de Controles Internos pode majorar tal limite para até 25 % (vinte e cinco por cento) de participação societária. Esta regra não se aplica nos seguintes cenários: (i) expressa exceção legal ou regulatória ou (ii) classificação do relacionamento automaticamente como de Alto Risco, na forma de P03 – Política de PLD/FTP.

Anexo III – Diligência para Prestadores de Serviços Relevantes

Definição: subgrupo dos Prestadores de Serviços, são os participantes de mercado e demais agentes que prestam serviços ou fornecem produtos relevantes à Leverage ou aos patrimônios separados por esta constituídos, tais como distribuidores, agentes fiduciários e *servicers*.

Documentos e Requisitos Mínimos:

Documentos e Requisitos Mínimos:

I. Contrato/Estatuto Social.
II. Última ata de eleição de Diretoria.
III. Organograma societário.
IV. Organograma funcional.
V. QQD ANBIMA de Prestador de Serviços Essenciais – Administrador Fiduciário, Distribuidor, Gestor, Consultor de Crédito, Entidade Registradora, Contratação de Terceiros para Serviços em Nuvem, conforme aplicável à atividade.
VI. QDD ANBIMA PLDFTP.
VII. Formulário de Referência, se gestor, administrador fiduciário, coordenador de ofertas ou outa securitizadora.
VIII. Cópia do Ato Declaratório CVM para regulado CVM e/ou evidência de regular registro (tela cadastro geral do CVM Web).
IX. Currículo dos diretores e/ou dos principais membros do time do Cliente que mantém interface com a Leverage.
X. Políticas exigidas no respectivo QDD ANBIMA, em especial, conforme aplicável à atividade:
 a. Código de Ética e Conduta;
 b. Manual de Compliance, Controles Internos;
 c. Política de PLD/FTP;
 d. Procedimento de KYC, KYP, KYE e KYS;
 e. Política de Suitability; e
 f. Manual de Distribuição e Cadastro.
XI. Pesquisa reputacional em sistema, aplicativos ou bases de dados especificados na Seção 3 da Política, até os beneficiários legais, salvo em caso de ser aplicável uma das dispensas previstas na Resolução CVM nº 50, em especial:
 a. sociedade anônima listada no Brasil;
 b. fundo de investimento com cotistas pulverizados;
 c. instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 d. seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;
 e. investidores não residentes classificados como:

i. bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares;
ii. organismos multilaterais;
iii. companhias abertas ou equivalentes;
iv. instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria
v. administradores de carteiras, agindo por conta própria;
vi. seguradoras e entidades de previdência; e
vii. fundos ou veículos de investimento coletivo com mais de 100 (cem) cotistas e administração feita por administrador de carteiras profissional.

Os documentos e dados solicitados devem atingir os beneficiários finais das entidades legais. O Diretor de Compliance e de Controles Internos pode majorar tal limite para até 25 % (vinte e cinco por cento) de participação societária. Esta regra não se aplica nos seguintes cenários: (i) expressa exceção legal ou regulatória ou (ii) classificação do relacionamento automaticamente como de Alto Risco, na forma de P03 – Política de PLD/FTP.

Anexo IV – Diligência para Demais Prestadores de Serviços

Definição: são os prestadores de serviços e fornecedores de quaisquer produtos à Leverage, independentemente da relevância destes para a atividade fim.

Documentos e Requisitos Mínimos:

I. Ficha cadastral em modelo com os dados e documentos mínimos exigidos pela Resolução CVM nº 50, conforme abaixo.
II. Pesquisa reputacional em sistema, aplicativos ou bases de dados especificados na Seção 3 da Política, até os beneficiários legais, salvo em caso de ser aplicável uma das dispensas previstas na Resolução CVM nº 50, em especial:
 a. sociedade anônima listada no Brasil;
 b. fundo de investimento com cotistas pulverizados;
 c. instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 d. seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;
 e. investidores não residentes classificados como:
 i. bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares;
 ii. organismos multilaterais;
 iii. companhias abertas ou equivalentes;
 iv. instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria
 v. administradores de carteiras, agindo por conta própria;
 vi. seguradoras e entidades de previdência; e
 vii. fundos ou veículos de investimento coletivo com mais de 100 (cem) cotistas e administração feita por administrador de carteiras profissional.

Os documentos e dados solicitados devem atingir os beneficiários finais das entidades legais. O Diretor de Compliance e de Controles Internos pode majorar tal limite para até 25 % (vinte e cinco por cento) de participação societária. Esta regra não se aplica nos seguintes cenários: (i) expressa exceção legal ou regulatória ou (ii) classificação do relacionamento automaticamente como de Alto Risco, na forma de P03 – Política de PLD/FTP.

Documentos Exigidos pela Resolução CVM nº 50

I. se pessoa natural:

a) nome completo;

b) data de nascimento;
c) naturalidade;
d) nacionalidade;

e) estado civil;
f) nome da mãe;
g) número do documento de identificação e órgão expedidor;
h) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
i) nome e respectivo número do CPF/MF do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
j) local de residência (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
k) endereço eletrônico para correspondência;
l) ocupação profissional;
m) nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;
n) informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
o) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
p) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
q) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
r) local de residência dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso, nos termos desta Resolução;
s) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
t) datas das atualizações do cadastro;
u) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;
v) se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente nos termos desta Resolução;
w) cópia dos seguintes documentos:
1. documento de identidade; e
2. comprovante de residência ou domicílio; e
x) cópias dos seguintes documentos, se for o caso:
1. procuração; e
2. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;

II. se pessoa jurídica, exceto pessoas jurídicas com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:
a) denominação ou nome empresarial;
b) nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente;
c) nomes e CPF/MF dos administradores;
d) nomes e CPF/MF dos procuradores, se couber;
e) inscrição no CNPJ;
f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
g) número de telefone;
h) endereço eletrônico para correspondência;

i) informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
j) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
k) denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;
l) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
m) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
n) qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;
o) datas das atualizações do cadastro;
p) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;
q) cópia dos seguintes documentos:
1. documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e
2. atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
r) cópias dos seguintes documentos, se for o caso:
1. procuração; e
2. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF; e
s) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, se for o caso, nos termos desta Resolução;

III. se pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:
a) denominação ou razão social;
b) nomes e número do CPF/MF de seus administradores;
c) inscrição no CNPJ;
d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
e) número de telefone;
f) endereço eletrônico para correspondência;
g) datas das atualizações do cadastro; e
h) concordância do cliente com as informações;

IV. se fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários:
a) a denominação;
b) inscrição no CNPJ;
c) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos do inciso II ou III deste artigo, conforme aplicável; e

d) datas das atualizações do cadastro; e

V. nas demais hipóteses:

a) a identificação completa dos clientes, nos termos dos incisos I a IV, no que couber;

b) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;

c) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;

d) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;

e) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;

f) datas das atualizações do cadastro; e

g) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12.

§ 1º As informações contidas nas alíneas "i", "m", "q", "r" e "s" do inciso I e "k" e "s" do inciso II somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.

§ 2º As alterações no endereço constante do cadastro dependem de ordem dos investidores, por meio físico ou eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.

§ 3º No caso de investidores não residentes, o cadastro deve conter, adicionalmente:

I – os nomes e respectivos números de CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e

II – os nomes e respectivos números de CPF/MF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.

§ 4º As informações relativas aos fundos de investimento exigidas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo podem ser obtidas e atualizadas diretamente por meio da página da CVM na rede mundial de computadores, sem necessidade de autorização ou aprovação do administrador fiduciário ou do gestor do fundo de investimento.

§ 5º Nas hipóteses de investimento realizado por fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, a obrigação da coleta prévia e formal das informações cadastrais está dispensada se o administrador fiduciário do fundo investidor e do fundo investido pertencerem ao mesmo conglomerado financeiro e mantiverem sistema eletrônico que permita o acesso, a qualquer tempo, das informações cadastrais exigidas pela regulamentação.

§ 6º A dispensa prevista no § 5º não desobriga o administrador fiduciário e nem tampouco o distribuidor de cotas das demais obrigações previstas na Resolução.

Do cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo Investidor – Distribuição Própria:

I. de que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;

II. de que se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;

III. de que é pessoa vinculada à Leverage, quando aplicável;

IV. de que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;

V. informando os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas; e

VI. de que autoriza a Leverage, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados;

VII. em garantia de suas operações ou que estejam em poder da Leverage, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável.

Anexo V - Diligência para Colaboradores

Definição: são os sócios, administradores, funcionários, prestadores de serviços, *trainees*, estagiários e representantes que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Leverage.

Documentos e Requisitos Mínimos:

I. Documento pessoal (CNH; RG e CPF);
II. Certidão de nascimento;
III. Certidão de casamento (se aplicável);
IV. Título de eleitor;
V. Carteira de Trabalho (CTPS);
VI. Reservista, conforme aplicável;
VII. PIS;
VIII. Comprovante de endereço; e
IX. Pesquisa reputacional em sistema, aplicativos ou bases de dados especificados na Seção 3 da Política.

Anexo VI – Diligência para Investidores - Distribuição Própria

Definição: subgrupo dos Investidores, são aqueles que alocam em títulos de securitização diretamente distribuídos por Leverage, o que inclui, por definição, toda a base de Investidores da plataforma de *crowdfunding* da Leverage 88.

Documentos e Requisitos Mínimos:

(i) Ficha cadastral com o conteúdo mínimo exigido pela Resolução CVM nº 50.

(ii) Documentos empresariais, pessoais e de comprovação de renda exigidos pela Resolução CVM nº 50, bem como no Anexo VI.

(iii) Termos aplicáveis ao processo de *suitability* na forma de P04 - Política de Distribuição e *Suitability*[2] e Resolução CVM nº 30.

(iv) Pesquisa reputacional em sistema, aplicativos ou bases de dados especificados na Seção 3.

I. Contrato/Estatuto Social.
II. Última ata de eleição de Diretoria.

[2] Na data de elaboração deste Anexo, a P04 - Política de Distribuição e *Suitability* estava em fase de elaboração, sendo aplicável P02 - Manual de Compliance e Controles Internos.

Anexo VII – Declaração do Cliente Gestor

DECLARAÇÃO E COMPROMISSO COM PRÁTICAS DE SUITABILITY, KYC E PLD/FTP DE INVESTIDORES

MODELO GESTOR DE RECURSOS

[RAZÃO SOCIAL DA GESTORA], sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF nº [Nº] , com sede na cidade de [Cidade, Estado, Bairro, Rua, Nº, Complemento, CEP], neste ato representada na forma de seus documentos constituídos ("[NOME COMERCIAL DA GESTORA]"), autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na forma da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 21") a atuar como administradora de recursos, categoria gestor de recursos pelo Ato Declaratório nº [Nº] de [data], em razão de sua atuação como gestor de fundos de investimento e carteiras administradas que, potencialmente, podem adquirir ativos emitidos e distribuídos, na forma da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60"), por **Leverage Companhia Securitizadora**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.415.978/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1912, 13º andar, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924 ou **Leverage 88 Companhia Securitizadora**, inscrita no CNPJ/MF nº 53.192.655/0001-75, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 1912, 2º andar, sala 23, Bela Vista, CEP 01310-924. (em conjunto, "Leverage") firma as presentes declarações e compromissos:

I. É aderente ou associado à Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

II. Atua em conformidade com as regras previstas em:

- **a.** Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 21");
- **b.** Resolução CVM nº 30, de 11 de agosto de 2021 ("Resolução CVM nº 30");
- **c.** Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM nº 50");
- **d.** Código de Administração e Gestão de Recursos ANBIMA ("Código AGRT");
- **e.** Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos ANBIMA ("RP AGRT"); e
- **f.** Guia ANBIMA de PLD/FTP.

III. Adota, em seu processo de seleção e aprovação de cadastro de cientes de carteiras administradas, fundos exclusivos e restritos, boas práticas de mercado de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP"), avaliação de perfil de investidor ("suitability"), controles de gerenciamento de risco, exposição e enquadramento de limites de carteiras e fundos de investimento.

IV. Possui conhecimento e processos sobre:

- **a.** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção");
- **b.** demais leis *stricto sensu* e regulamentação voltada à temática anticorrupção; e,
- **c.** lei e a regulamentação internacional aplicáveis à temática anticorrupção, na medida exata do aplicável à sua eventual atuação em outras jurisdições ou sob o regime de lei de estado estrangeiro, dentro das práticas de Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado.

V. Em caso de negativa ou impossibilidade operacional de fornecimento da base de clientes e investidores de certificados de recebíveis e demais ativos emitidos, estruturados ou distribuídos por Leverage previamente à data de subscrição e liquidação de emissão ("Investidores"), responsabiliza-se, em razão de sua relação direta com o Investidor, por atender minimente as obrigações de identificação de cliente previstas na Resolução CVM

nº 50, além de empregar análise e esforços razoáveis para cumprir as boas práticas recomendáveis à sua atuação como gestor, especialmente o Guia ANBIMA de PLD/FTP.

A presente declaração é vigente por prazo indeterminado, até expressa revogação.

[Cidade], [Data].

[RAZÃO SOCIAL DA GESTORA]